

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 406/2023

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Institui o Distrito de Taquaruçu, em Palmas/TO, como Rota Estadual do Turismo Ecológico, Gastronômico, Cultural e de Aventura.

RELATOR: Deputado **SARGENTO JÚNIOR BRASÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO, o Projeto de Lei nº 406/2023, que “Institui o Distrito de Taquaruçu, em Palmas/TO, como Rota Estadual do Turismo Ecológico, Gastronômico, Cultural e de Aventura”.

Afirma o Autor que o Distrito de Taquaruçu localizado na região serrana do município de Palmas/TO, é um importante ponto turístico da Capital, contando com mais de 100 (cem) cachoeiras catalogadas, inúmeras trilhas, tirolesas, dentre outros atrativos.

Sustenta que o Distrito supracitado firma-se como um dos destinos mais buscados por turistas no Estado. Além disso, o local se diferencia por ser um polo gastronômico que reflete bem a cultura tocantinense, onde acontece o festival gastronômico de destaque.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



II – VOTO

Com relação ao turismo, a Constituição Federal, no art. 180, dispõe ser competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 406/2023**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023.


Deputado **SARGENTO JÚNIOR BRASÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) ARGENTO JUNIOR BRAGA, referente ao(a) Ph: n° 406 /2023.

OBS:.....
Encaminhe-se(a) (ao) Comunidade de Minas Energias, Meio Ambiente e Turismo

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO (x)

Dep. CLAUDIA LELIS (x)

Dep. JORGE FREDERICO (x)

Dep. NILTON FRANCO (x)

Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO ()

Dep. VANDA MONTEIRO ()

Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()

Dep. CLEITON CARDOSO ()

Dep. GUTIERRES TORQUATO ()